

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 752/2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que, apesar de vigorar na Justiça do Trabalho o jus postulandi, previsto no artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, a atuação do advogado proporciona maior segurança jurídica às partes litigantes, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o cadastro de advogados voluntários, para a prestação de assistência jurídica sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, conforme disposto na Resolução nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º A abertura de inscrições para o serviço de advocacia voluntária será divulgada pelo Tribunal e suas Unidades Judiciárias, que informarão às Entidades de Classe, Faculdades de Direito e advogados, por meio de cartazes ou por via eletrônica, no site do TRT da 18ª Região, as medidas necessárias ao cadastramento dos advogados voluntários.

Art. 3º O interessado em prestar o serviço de advocacia voluntária deverá preencher requerimento (Anexo I), a ser disponibilizado no sítio do Tribunal na internet (www.trt18.jus.br) ou na Secretaria de Coordenação Judiciária, informando os seguintes dados:

I - nome;

II - número de identidade;

III - endereço profissional completo, com o CEP;

IV - número do telefone;

V - endereço eletrônico;

VI - número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

VII - declaração, de próprio punho, de que está em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não responde a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à respectiva Seccional;

VIII - termo de compromisso, pelo qual se obrigará a observar as exigências e obrigações impostas por esta Portaria e pela Resolução nº 62/2009, do CNJ;

IX - breve currículo.

§ 1º O requerimento referido no caput deste artigo será remetido à Secretaria de Coordenação Judiciária, acompanhado de cópia da identificação profissional, contendo o nº do Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), e de cópia do comprovante de endereço atualizado.

§ 2º Havendo mudança dos dados cadastrais, o advogado voluntário deverá comunicar, imediatamente, à Secretaria de Coordenação Judiciária, por meio eletrônico (scj.apoio@trt18.jus.br), preferencialmente.

Art. 4º Caberá ao Juiz do Trabalho condutor do feito exercer o controle sobre a assistência judiciária prestada pelo advogado voluntário, podendo inclusive substituí-lo e/ou solicitar à Administração o seu descadastramento, fazendo-o fundamentadamente.

~~Art. 5º O serviço de advocacia voluntária será prestado, por prazo indeterminado, sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza, sendo vedada ao advogado voluntário a cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, sob pena de sua exclusão do cadastro, além da imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil.~~

Art. 5º O serviço de advocacia voluntária será prestado, por prazo indeterminado, sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza, exceto quanto aos honorários de sucumbência, previstos no artigo 791-A da CLT, sendo vedada ao advogado voluntário a cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, sob pena de sua exclusão do cadastro, além da imediata comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil. *(Artigo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2291/2018)*

Parágrafo único. O pedido de exclusão ou de suspensão não desonera o profissional de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido encaminhados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes enquanto eventual renúncia não produzir efeitos, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 6º Fica facultada a celebração de convênios entre o Tribunal e Instituições de Ensino Superior que ministrem o Curso de Direito, devendo os respectivos professores orientadores cadastrarem-se, observando-se as disposições desta Portaria e da Resolução nº 62/2009, do CNJ.

§ 1º Na hipótese do caput, a assistência jurídica voluntária poderá ser prestada por estagiários, sob a supervisão de advogados orientadores contratados pela instituição de ensino.

§ 2º Os estagiários e os orientadores a que se refere o parágrafo anterior somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica, na forma desta Portaria, se comprovarem a inscrição e situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Os acadêmicos ainda não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.

§ 4º É de dois anos o prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados às instituições de ensino conveniadas.

§ 5º A responsabilidade pela assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de Direito recairá sobre os respectivos professores-orientadores cadastrados.

Art. 7º A Secretaria de Coordenação Judiciária disponibilizará na intranet, para consulta das Varas do Trabalho, a relação dos

advogados voluntários cadastrados, contendo os dados necessários para contato.

Art. 8º Os advogados voluntários que exercerem a função de advogado voluntário durante um período de, pelo menos, dois anos consecutivos e que tenham atuado, neste período, no mínimo, em 5 processos, receberão certificado comprobatório do tempo efetivo de prática forense, a ser expedido pelo Desembargador-Presidente, para o fim previsto no artigo 93, I, da Constituição Federal.

§ 1º O Certificado deverá conter a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, bem como do respectivo período, além da declaração expressa de que a atividade desempenhada é privativa de bacharel em direito.

§ 2º Cópia do certificado entregue ao advogado voluntário será arquivada na Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 9º O cadastramento, como advogado voluntário, não cria vínculo funcional, empregatício ou contratual com a 18ª Região da Justiça do Trabalho ou com o jurisdicionado assistido.

Art. 10. São direitos do advogado voluntário:

I - escusar-se da atuação na demanda por imperativo de consciência, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e do Código de Ética do Advogado, ou quando entender que a ação é descabida, desde que haja devida motivação, devolvendo a guia de encaminhamento (Anexo II) ao assistido, que poderá indicar outro profissional;

II - solicitar a sua exclusão ou suspensão do cadastro, observando o disposto no art. 4º, § 2º, desta Portaria.

Art. 11. São deveres do advogado voluntário:

I - manter comportamento compatível com o decoro da profissão;

II - promover todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, zelando pela organização e pelo encaminhamento da demanda no prazo de até trinta dias, salvo impossibilidade devidamente justificada, e pelo acompanhamento do processo até sentença transitada em julgado e respectivo cumprimento, incumbindo-lhe, ainda, orientar o assistido, quando solicitado, acerca da evolução do processo.

Art. 12. O jurisdicionado interessado em receber os serviços da assistência jurídica voluntária deverá se dirigir às dependências do Núcleo de Atendimento ao Cidadão, onde apresentará documentos de identificação e comprovante de residência, devendo o servidor responsável emitir uma guia de encaminhamento (Anexo II) que qualifica o interessado como assistido e o habilita a ser atendido por um advogado voluntário.

§ 1º O documento a que refere o caput deste artigo especificará o assistido e o advogado voluntário, bem como as qualificações deste, devendo conter, ainda, a declaração do assistido de estar ciente de que não poderá fazer pagamento a qualquer título ao advogado voluntário, e declaração deste de que não receberá qualquer remuneração do assistido, ficando uma via digitalizada arquivada eletronicamente, sob controle do Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

§ 2º A guia de encaminhamento instruirá a petição inicial.

Art. 13. O Núcleo de Atendimento ao Cidadão elaborará a estatística mensal dos atendimentos, das demandas decorrentes da

assistência jurídica voluntária e das pessoas assistidas, encaminhando-a, por meio eletrônico, à Secretaria de Coordenação Judiciária e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Art. 14. O cadastro de advogados voluntários será publicado anualmente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 15. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e na Resolução nº 62/2009, do CNJ, pelo advogado voluntário, ensejará a sua exclusão do cadastro.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 1º de outubro de 2009.

Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA ADVOGADO VOLUNTÁRIO

NOME: _____

OAB/ _____ nº _____ CPF: _____

ENDEREÇO PROFISSIONAL COM CEP: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que estou regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás ou de outro Estado da Federação, e que não respondo a penalidade disciplinar, impeditiva ao exercício da profissão, junto à Seccional.

Comprometo-me a observar as exigências e obrigações impostas pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 12/09 e pela Resolução nº 62/09 do Conselho Nacional de Justiça.

BREVE CURRÍCULO

| | |
|---|---|
| ANO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO: | PÓS-GRADUAÇÃO: () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO () |
| PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS: | |

Assinatura do Advogado

ANEXAR:

CÓPIA DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM N° DO CPF
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO

Local e data: _____

Identificação e assinatura do
servidor: _____

ANEXO II

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

DADOS DO ASSISTIDO

NOME: _____

CPF: _____ RG N°: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL (c/ comprovante) : _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que não tenho recursos financeiros para a contratação de advogado, nem para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declaro, ainda, que não farei qualquer pagamento ao advogado voluntário, seja a que título for.

Assinatura do Assistido

DADOS DO ADVOGADO VOLUNTÁRIO: CPF: _____

Nome: _____ OAB/___: _____

Endereço profissional: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

Declaro que aceito o encargo do patrocínio, como advogado voluntário, e que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for.

Assinatura do Assistente

Local e data: _____

Identificação e assinatura do servidor:
